



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 01/23

DESIGNAÇÃO DE ÁRBITROS DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, o Protocolo Modificativo do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões N° 30/05, 31/11, 57/15, 02/21 e 05/22 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL dispõe, em seu Artigo 18.2, que cada Estado Parte designará 1 (um) árbitro titular e 1 (um) árbitro suplente para integrar o Tribunal Permanente de Revisão (TPR), por um período de dois (2) anos, renovável por no máximo dois (2) períodos consecutivos.

Que o Artigo 4° do Anexo da Decisão CMC N° 30/05 estabelece que o mandato dos integrantes do TPR será contado a partir da respectiva designação pelo órgão competente do MERCOSUL.

Que, pela Decisão CMC N° 02/21, formalizou-se a designação do árbitro titular do TPR, realizada pela República do Paraguai.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1° - Designar o Dr. Ramón Díaz Pereira (Paraguai) como suplente do respectivo membro titular do Tribunal Permanente de Revisão (TPR), para o período de 20 de março de 2023 a 20 de março de 2025.

Art. 2° - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC - (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6°) - Montevideu, 20/III/23.